

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO Nº

Aglutinem-se a Emenda nº 53 com a Emenda nº 64 ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, onde couber:

“Art. XX. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento de formalização do registro de candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que afastam ou atraíam a inelegibilidade.

Parágrafo único. Ficam inelegíveis, nas eleições federais, estaduais e municipais, os magistrados ou membros do Ministério Público que não tenham se afastado definitivamente de seus cargos e funções até 5 (cinco) anos anteriores ao pleito.”.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2021.

Deputado CACÁ LEÃO



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Cacá Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215530306500>

